



CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE LEI Nº 3.584/2025.**

Ementa: “Altera a Lei nº 3.089, de 3 de setembro de 2025.”.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Lido em: 29/9/2025

Sanção e Promulgação em 10/10/2025.

**Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em
13/10/2025, edição nº 3.383a, página 3 a 4.**

Ofício de encaminhamento do Autógrafo no dia 7/10/2025 sob o
nº 153 / 2025 / CMS.

LEI Nº 3.097/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI Nº 3584/2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito Municipal, com base no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R\$ 254.611,50 (duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e onze reais e cinquenta centavos) destinados ao reforço das dotações orçamentárias a seguir:

	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE	VALOR
17	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E JUVENTUDE - SECULT		
17.001	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E JUVENTUDE - SECULT		
13.392.0033.2455	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E JUVENTUDE		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000	100.000,00
3.3.90.49.00.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1000	100,00
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000	2.033,50
13.243.0012.6.021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES		

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 9e95d320-0cbe-49e0-86e2-97620b282cf9 - Página 1/6





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI Nº 3584/2025

3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000	107.040,00
13.392.0033.2456	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000	45.438,00
TOTAL			254.611,50

Art. 2º O recurso para cobertura do crédito previsto no artigo anterior no valor de R\$ 254.611,50 (duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e onze reais e cinquenta centavos), será obtido através anulação das seguintes dotações orçamentárias:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
17	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E JUVENTUDE - SECULT		
17.001	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E JUVENTUDE - SECULT		
13.392.0033.1456	OBRAS, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E JUVENTUDE		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1000	61.633,50
13.392.0033.2455	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E JUVENTUDE		

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 9e95d320-0cbe-49e0-86e2-97620b282cf9 - Página 2/6





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI Nº 3584/2025

3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	1000	20.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000	50.000,00
13.392.0033.2456	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO		
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1000	5.000,00
13.392.0025.2457	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO À JUVENTUDE		
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	1000	12.000,00
13.	SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER - SESP		
13.001	SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER - SESP		
13.243.0012.6.008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000	105.978,00
TOTAL			254.611,50

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual PPA, do quadriênio 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2703/2021, de 19 julho de 2021, alterado pela Lei Municipal nº 3052/2024, de 20 dezembro de 2024.

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 9e95d320-0cbe-49e0-86e2-97620b282cf9 - Página 3/6





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI Nº 3584/2025

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades e Anexos de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do exercício de 2025, aprovados pela Lei Municipal nº 3037/2024, de 11 julho de 2024, alterados pela Lei Municipal nº 3053/2024, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 5º Fica revogada a Lei 3089/2025 de 03 de setembro de 2025..

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 18 de setembro de 2025

Carlos Aberto de Paula Junior

Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI Nº 3584/2025

Justificativa

I - LEGALIDADE

Com o presente, dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar justificativa pelo incluso Projeto de Lei, que versa sobre: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

A presente proposição encontra respaldo na autonomia política, administrativa e legislativa conferida ao Município de Sarandi pela Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 18 e 30. O artigo 18 consagra o princípio federativo, reconhecendo os Municípios como entes autônomos da Federação. Já o artigo 30 estabelece:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Sarandi reforça essa competência legislativa. O artigo 5º dispõe:

Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Dessa forma, o projeto de lei em análise observa integralmente os requisitos legais e constitucionais, respeitando tanto a competência legislativa do Município quanto a iniciativa privativa do Poder Executivo, conferindo plena legalidade à proposição.

II - MÉRITO

Submetemos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R\$ 254.611,50 (duzentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e onze reais e cinquenta centavos), referente ao reforço das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Cultura e Juventude.

Solicita-se no presente Projeto de Lei a revogação da Lei 3089/2025 de 03 de setembro de 2025, devido a alteração de valores atribuídos a elementos de despesas que não





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI Nº 3584/2025

necessitavam estar presentes na referida lei, impossibilitando a sua utilização no Orçamento Municipal.

A presente alteração no orçamento se faz necessária, para suportar as despesas da Secretaria Municipal da Cultura e Juventude que necessita de reprogramação orçamentária.

O presente projeto necessita de Regime de Urgência, tendo em vista que a Secretaria Municipal da Cultura e Juventude (SECULT), por ter sido criada após a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, necessitar de reprogramação orçamentária para cumprir seus compromissos administrativos e financeiros com as despesas básicas, bem como para o bom andamento dos projetos oferecidos por esta secretaria.

Desta forma, submetemos o supramencionado Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Edilidade, e aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Paço Municipal, 18 de setembro de 2025

Carlos Alberto de Paula Junior
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 3584/2025, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi protocolado nesta Casa de Leis via e-mail, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Ana Júlia Magalhães Palma – Departamento legislativo – Assinado digitalmente





Ofício nº 93-2025- projeto de lei crédito especial



De Legislativo <legislativo@sarandi.pr.gov.br>
Para Protocolo <protocolo@cms.pr.gov.br>
Data 22/09/2025 10:13
Prioridade Alta

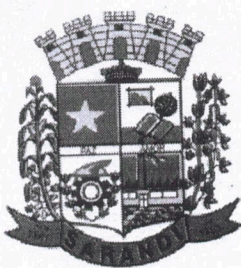
 Ofício nº 93-2025-Projeto de Lei- crédito adicional especial.pdf (~2,9 MB)

 Ofício 93 - 2025-Crédito especial.doc (~353 KB)

Bom dia. Segue Projeto de Lei referente crédito especial

--

Legislativo - Gabinete do Prefeito
Prefeitura do Município de Sarandi - Pr.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

Ofício n.º 93/2025

Sarandi, 18 de setembro de 2025.

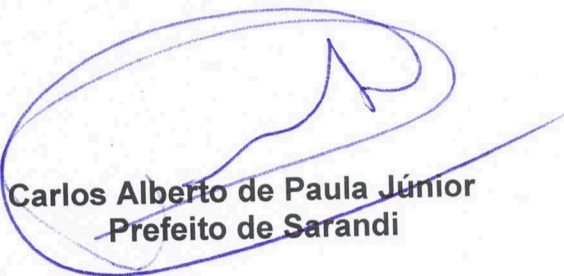
Senhor Presidente ,

O Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste encaminhar Minuta do Projeto de Lei, Justificativa, para a análise de Vossa Excelência, **em regime de urgência**

Projeto de Lei : Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

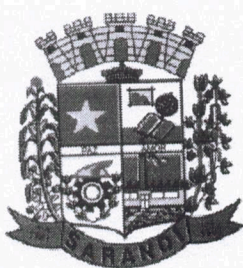
Atenciosamente,


Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito de Sarandi

Exmo. Sr.

Dionizio Aparecido Viaro "Dionizio da Diocar"

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Sarandi – Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Projeto de Lei

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências

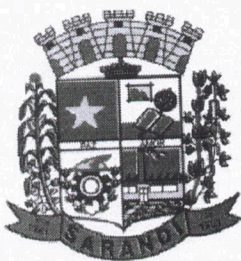
A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito Municipal, com base no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de **R\$ 254.611,50 (duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e onze reais e cinquenta centavos)** destinados ao reforço das dotações orçamentárias a seguir:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
17	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E JUVENTUDE - SECULT		
17.001	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E JUVENTUDE - SECULT		
13.392.0033.2455	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E JUVENTUDE		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000	100.000,00
3.3.90.49.00.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1000	100,00
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000	2.033,50
13.243.0012.6.021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES		
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000	107.040,00
13.392.0033.2456	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO		

Digitado pelo servidor : Diego William Sanches - Assessor de Atos Oficiais - Secretaria : Gabinete do Prefeito

9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

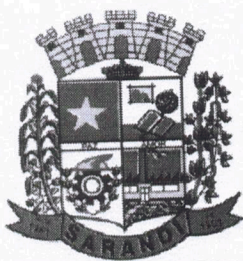
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000	45.438,00
TOTAL			254.611,50

Art. 2º - O recurso para cobertura do crédito previsto no artigo anterior no valor de **R\$ 254.611,50 (duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e onze reais e cinquenta centavos)**, será obtido através anulação das seguintes dotações orçamentárias:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
17	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E JUVENTUDE - SECULT		
17.001	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E JUVENTUDE - SECULT		
13.392.0033.1456	OBRAS, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E JUVENTUDE		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1000	61.633,50
13.392.0033.2455	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E JUVENTUDE		
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	1000	20.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000	50.000,00
13.392.0033.2456	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO		
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1000	5.000,00
13.392.0025.2457	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO À JUVENTUDE		
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	1000	12.000,00
13.	SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER - SESP		
13.001	SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER - SESP		
13.243.0012.6.008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000	105.978,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

TOTAL		254.611,50
-------	--	------------

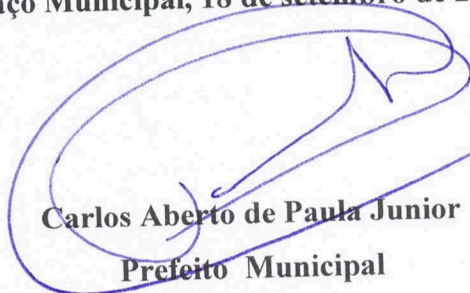
Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual-PPA, do quadriênio 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal nº. 2703/2021, de 19/07/2021, alterado pela Lei Municipal nº. 3052/2024, de 20/12/2024.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades e Anexos de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do exercício de 2025, aprovados pela Lei Municipal nº. 3037/2024, de 11/07/2024, alterados pela Lei Municipal nº. 3053/2024, de 20/12/2024.

Art. 5º – Fica revogada a Lei 3089/2025 de 03 de setembro de 2025..

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 18 de setembro de 2025


Carlos Aberto de Paula Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Justificativa

I – LEGALIDADE

Com o presente, dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar justificativa pelo incluso Projeto de Lei, que versa sobre: **“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”**

A presente proposição encontra respaldo na autonomia política, administrativa e legislativa conferida ao Município de Sarandi pela Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 18 e 30. O artigo 18 consagra o princípio federativo, reconhecendo os Municípios como entes autônomos da Federação. Já o artigo 30 estabelece:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Sarandi reforça essa competência legislativa. O artigo 5º dispõe:

Art. 5º Compete privativamente ao Município de

Sarandi:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Dessa forma, o projeto de lei em análise observa integralmente os requisitos legais e constitucionais, respeitando tanto a competência legislativa do Município quanto a iniciativa privativa do Poder Executivo, conferindo plena legalidade à proposição.

II – MÉRITO

Submetemos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de **RS 254.611,50 (duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscientos e onze reais e cinquenta centavos)**, referente ao reforço das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Cultura e Juventude.

9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

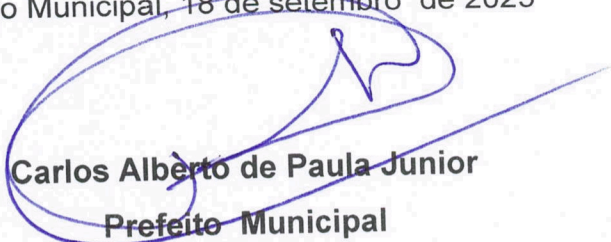
Solicita-se no presente Projeto de Lei a revogação da Lei 3089/2025 de 03 de setembro de 2025, devido a alteração de valores atribuídos a elementos de despesas que não necessitavam estar presentes na referida lei, impossibilitando a sua utilização no Orçamento Municipal.

A presente alteração no orçamento se faz necessária, para suportar as despesas da Secretaria Municipal da Cultura e Juventude que necessita de reprogramação orçamentária.

O presente projeto necessita de **Regime de Urgência**, tendo em vista que a Secretaria Municipal da Cultura e Juventude (SECULT), por ter sido criada após a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, necessitar de reprogramação orçamentária para cumprir seus compromissos administrativos e financeiros com as despesas básicas, bem como para o bom andamento dos projetos oferecidos por esta secretaria.

Desta forma, submetemos o supramencionado Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Edilidade, e aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Paço Municipal, 18 de setembro de 2025


Carlos Alberto de Paula Junior
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROCESSO TIPO PROJETO DE LEI CMS. - 103 - Nº 81 / 2025 SENHA PARA CONSULTA WEB:

DATA:	22/09/25 - 12:33		
Requerente:	Poder Executivo Municipal		
CPF/CNPJ:	78.200.482/0001-10	RG/Insc. Est.:	
Endereço:	JOSE EMILIANO GUSMÃO, 565		
Complemento:		Bairro	CENTRO
Cidade:	SARANDI-PR	CEP:	87111-230
Telefone:	(44) 3264-8620		
ASSUNTO:	PLO - CMS Projeto de Lei nº 3584/2025. Ofício nº 93/2025.		
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.			

Vagner Rafael Vaz
[assinado digitalmente]

Obs.: § 2º do art. 229 do Regimento Interno diz que: “§ 1º O Presidente declarará prejudicada a discussão: I - de qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;”





Certifico

Projeto de Lei nº 3.584/2025, de autoria do **Poder Executivo Municipal**, foi devidamente lido em plenário durante a **35ª Sessão Ordinária**, realizada em 29/9/2025, conforme registro em ata e gravação oficial da sessão.



Solicitação nº 21/2025. Proposições para emissão de parecer.



De Departamento Legislativo <legislativo@cms.pr.gov.br>
Para Procuradoria <procuradoria@cms.pr.gov.br>, Presidência <presidencia@cms.pr.gov.br>, Processo Legislativo <processo.legislativo@cms.pr.gov.br>
Data 30/09/2025 23:40

Senhor Procurador,

Segue proposição para emissão de parecer jurídico, conforme Ato da Presidência nº 2, de 15 de abril de 2025:

1) Projeto de Lei nº 3.584/2025, do Poder Executivo Municipal, o qual “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”;

2) Projeto de Lei nº 3.585/2025, do vereador Aparecido Biancho, o qual “Institui, no Município de Sarandi, o Projeto ‘Vidas Gerando Vidas’, destinado a incentivar a doação de órgãos, tecidos e medula óssea.”;

Todas as proposições encontram-se no SAPL.

Projetos na Procuradoria.

Atenciosamente.



Vagner Rafael Vaz

Diretor Legislativo
Departamento Legislativo - DELE

legislativo@cms.pr.gov.br | vagner.vaz@cms.pr.gov.br
(44) 4009-1774

Av. Maringá, 660 - Sarandi - PR

www.sarandi.pr.leg.br


Poder Legislativo Municipal



Fwd: Encaminhamento de Projeto de Lei – Urgência



De Dionizio da Diocar <presidencia@cms.pr.gov.br>
Para Legislativo <legislativo@cms.pr.gov.br>
Data 01/10/2025 12:07

 Parecer_128.2025_-_PL_N%C2%BA_3.584.25_-_Abertura_de_credito._assinado.pdf (~593 KB)

Segue em Anexo Parecer Juridico de Projeto de lei conforme solicitado por comissão competente.

----- Mensagem original -----

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei – Urgência
Data: 30/09/2025 17:38
De: Joao Lima <joao.lima@cms.pr.gov.br>
Para: Dionizio da Diocar <presidencia@cms.pr.gov.br>

Segue o

Em 29/09/2025 15:43, Dionizio da Diocar escreveu:

Senhor Advogado,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que, conforme recebido por esta Presidência e considerando a **urgência do assunto relacionado ao Projeto de Lei 3584/2025 em questão**, solicito que o referido projeto, devidamente analisado e instruído, **seja encaminhado a esta Presidência até o dia 1º de outubro de 2025, às 14 horas**.

Ressalto que o atendimento a esse prazo é fundamental, tendo em vista que está **prevista para o mesmo dia, às 15 horas**, a realização de **reunião das Comissões competentes**, ocasião em que o projeto será discutido e deliberado.

Certo de sua atenção e colaboração, agradeço antecipadamente e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

--

--



Dionizio Aparecido Viaro

Presidente Da Câmara
Presidência da Câmara

presidente@cms.pr.gov.br
(44) 4009-1764 - Ramal 1766
Av. Maringá, 660 - Sarandi - PR

www.sarandi.pr.leg.br

Poder Legislativo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 128/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

ASSUNTO: Consulta Jurídica

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Ordinária N° 3.584/2025

EMENTA: Projeto que tem como objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 254.611,50, destinado à Secretaria Municipal da Cultura e Juventude – SECULT, para reforço de dotações orçamentárias, mediante a anulação parcial de outras despesas previstas no orçamento vigente.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei Ordinária n° 3.584/2025, de autoria do Prefeito Carlos De Paula, que tem como objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 254.611,50, destinado à Secretaria Municipal da Cultura e Juventude – SECULT, para reforço de dotações orçamentárias, mediante a anulação parcial de outras despesas previstas no orçamento vigente.

Via Ofício do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, os autos do processo em epígrafe vieram para análise e manifestação da Assessoria Jurídica.

É o breve relatório.

2. PRELIMINAR – Da Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação tem como escopo assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa e dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ao que envolve o exame prévio e conclusivo dos atos apresentados. A Assessoria tem por função apontar possíveis riscos e o ponto de vista jurídico, além de recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Neste aspecto salientamos que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação quanto as necessidades da Administração Pública, observando os requisitos legalmente impostos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 128/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

Esclarecemos também que não é competência do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim a cada um destes observar se os seus atos estão dentro de suas competências.

Por fim, impende esclarecer que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança e completude do ordenamento jurídico. Ficando a autoridade assessorada incumbida dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida por Lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações relacionadas à legalidade.

Feitas tais considerações, passa-se à análise do mérito.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

3.1. DA JUSTIFICATIVA

A justificativa em um projeto de lei é de extrema relevância, pois desempenha o papel de apresentar os fundamentos, razões e argumentos que embasam a proposição legislativa. Ela busca fornecer uma explicação clara e coerente sobre os motivos pelos quais o projeto de lei é necessário e como ele contribuirá para atingir seus objetivos.

Ademais, a justificativa traz **clareza e compreensão ao projeto**, explicando de forma detalhada o propósito da lei, os problemas que busca solucionar, as lacunas que pretende preencher ou as melhorias que deseja implementar. Sem essa explicação adicional, os leitores do projeto podem ficar confusos sobre a sua finalidade e aplicação, comprometendo a compreensão do texto.

Além disso, a justificativa deve **embasar o projeto de lei juridicamente e tecnicamente**, demonstrando como ele se enquadra nos princípios constitucionais, nas normas legais existentes e nas boas práticas legislativas. É importante que ela apresente fundamentos sólidos, tais como estudos, pesquisas, precedentes legais ou experiências de outros países, quando aplicável. Essa base técnica e jurídica contribui para a qualidade da legislação, garantindo sua consistência e validade.

A **transparência** é outro aspecto relevante proporcionado pela justificativa. Ela permite que os autores do projeto expliquem as razões pelas quais consideram a nova legislação



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 128/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

necessária e benéfica. Isso promove a transparência no processo legislativo, uma vez que os parlamentares e a sociedade podem compreender o raciocínio e a lógica por trás da proposta.

A justificativa também estabelece uma **prestação de contas** dos legisladores, uma vez que eles devem apresentar uma argumentação consistente e persuasiva para justificar a criação da nova lei.

Outro ponto importante é que a justificativa **delimita o alcance e o impacto do projeto** de lei. Ela deve explicar quais setores ou indivíduos serão afetados pela legislação proposta e de que maneira. Essa delimitação permite uma avaliação mais precisa dos possíveis efeitos e consequências da nova lei, auxiliando os parlamentares e outros interessados a analisarem os prós e contras da proposta de forma mais embasada.

Por fim, a justificativa serve como **subsídio para debates parlamentares** e possibilita que outros legisladores compreendam os argumentos por trás do projeto de lei. Ela também pode ser utilizada como referência para a apresentação de emendas ou modificações no texto, permitindo que os parlamentares proponham alterações embasadas e coerentes com as intenções originais do projeto.

Em resumo, a justificativa em um projeto de lei é essencial para proporcionar clareza, embasamento jurídico e técnico, transparência, prestação de contas e facilitar os debates legislativos. Ela contribui para a qualidade e eficácia da legislação, assegurando que as leis propostas sejam fundamentadas e compreendidas por todos os envolvidos no processo legislativo.

Dá análise concreta do projeto, verifica-se que, uma vez que apresenta fundamentação legal e justificativa de mérito adequada, em observância ao artigo 166, §2º, II, do Regimento Interno (RI) desta Casa de Leis, a justificativa está completa.

3.2. DA COMPETÊNCIA

Quanto a competência legiferante, considerar-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988 (princípio federativo), que garante a autonomia a este ente, bem como em seu artigo 30, reconhecendo aos municípios a autoadministração e a



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 128/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios da seguinte forma:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Vale ressaltar que o Excelso Supremo Tribunal Federal vem interpretando o art. 30 da Constituição Federal de forma ampliativa, atribuindo aos municípios um rol de competências legislativas, de forma a se prestigiar, como regra geral, as iniciativas regionais e locais, a menos que ofendam norma expressa e da Constituição de 1988, o que não é o caso.

No mesmo sentido, também estabelece o art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi/PR o seguinte:

Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Dessa maneira, conclui-se que o projeto de Lei em análise obedece a competência legislativa do ente federativo Município.

3.3. DA INICIATIVA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Reconhecida a competência legislativa, passa-se a análise da legitimidade de iniciativa do presente projeto de autoria do Prefeito Carlos De Paula. Sob o ponto de vista formal, cumpre observar que a regra é a de que a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, por força do art. 35, *caput*, da LOM.

No presente caso, trata-se de matéria reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Sarandi.

Portanto, a iniciativa legislativa é legítima, uma vez que está em conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais, sendo adequada quanto à origem propositiva.

4. DO MÉRITO E DOS ASPECTOS FORMAIS

O Projeto de Lei em exame encontra respaldo no **artigo 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64**, que admite a abertura de créditos adicionais especiais quando autorizados por lei específica e suportados por recursos disponíveis. No caso, a fonte indicada é o **a anulação de**



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 128/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

dotações orçamentárias já existentes no orçamento municipal. Os recursos provêm, em parte, da Secretaria Municipal da Cultura e Juventude – SECULT, mediante a anulação de R\$ 61.633,50 destinados a obras, instalações, equipamentos e material permanente, além de R\$ 20.000,00 referentes a diárias e R\$ 50.000,00 relativos a material de consumo, bem como R\$ 5.000,00 previstos para materiais e serviços de distribuição gratuita. Também há anulação de R\$ 12.000,00 da dotação referente à manutenção das atividades de apoio à juventude, classificados como auxílios financeiros a pessoas físicas. Por fim, a Secretaria Municipal do Esporte e Lazer – SESP contribui com a anulação de R\$ 105.978,00, antes destinados a serviços de terceiros pessoa jurídica vinculados às atividades culturais para crianças e adolescentes. A soma de todas essas anulações totaliza exatamente R\$ 254.611,50, valor que corresponderá ao crédito adicional especial a ser aberto.

Verifica-se que a proposição atende aos requisitos legais quanto à **indicação de fonte de custeio**, bem como prevê a devida adequação ao **Plano Plurianual (PPA)** e à **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, instrumentos essenciais de planejamento orçamentário. Nesse ponto, respeita-se igualmente o princípio do **equilíbrio fiscal** previsto na **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**, na medida em que não há criação de despesa sem a correspondente previsão de receita.

Todavia, cumpre registrar que a análise jurídica não substitui a avaliação técnico-contábil necessária para confirmar a **efetiva existência dos créditos**, sua correta apuração e compatibilidade com as normas de contabilidade pública. Questões relativas a cálculos de disponibilidade financeira, classificação de receitas e ajustes orçamentários exigem conhecimento técnico especializado em contabilidade pública, que extrapola a esfera estritamente jurídica.

Diante disso, sugere-se que, após a apreciação quanto à legalidade formal, o projeto seja encaminhado ao setor contábil da Câmara Municipal para emissão de parecer técnico, a fim de atestar a exatidão dos dados financeiros apresentados e a conformidade da operação com as normas de contabilidade pública. Tal providência garante maior segurança jurídica e financeira ao processo legislativo e evita eventuais inconsistências na execução orçamentária.

5. DAS DESPESAS



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 128/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

As proposições legislativas, caso impliquem em despesas orçamentárias presentes ou futuras, devem respeitar as normas de responsabilidade fiscal preconizadas na Constituição Federal de 1988, que em seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), artigo 113, estabelece que "a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro", bem como a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que em seu artigo 16 dispõe que:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

A proposição em tela deve, portanto, ser detidamente avaliada perante as comissões competentes, em especial a Comissão de Orçamento e Finanças, quanto aos possíveis impactos orçamentários que venha a produzir, serra que refoge à análise jurídico-formal do projeto.

6. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Lei Ordinária 3.584/2025, de autoria do Prefeito Carlos De Paula, que tem como objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 254.611,50, destinado à Secretaria Municipal da Cultura e Juventude – SECULT, para reforço de dotações orçamentárias, mediante a anulação parcial de outras despesas previstas no orçamento vigente, apresenta justificativa **completa, obedece a competência legislativa e a iniciativa legislativa é legítima**. Nesses termos, conclui-se que observada a recomendação, não há empecilhos na tramitação do projeto analisado.

Impende esclarecer que a opinião desta Assessoria não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, que podem, inclusive, se contrapor a orientação exarada, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 128/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

Ademais, a análise da oportunidade e a conveniência do Projeto compete aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, enquanto o parecer jurídico se restringe única e exclusivamente a análise técnica.

É o parecer.

Sarandi/PR, 30 de setembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
JOAO LUCAS FIGUEIREDO DE LIMA
Data: 30/09/2025 17:38:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO LUCAS FIGUEIREDO DE LIMA
OAB/PR 110.039
Advogado da Câmara Municipal de Sarandi



Ofício nº 1967-2025



De Legislativo <legislativo@sarandi.pr.gov.br>
Para Protocolo <protocolo@cms.pr.gov.br>
Data 06/10/2025 10:07
Prioridade Alta

 Ofício nº 1967-2025- crédito especial.pdf (~1,7 MB)

Bom dia. Segue Ofício nº 1967-2025 referente alteração da Lei nº 3089-2025.

--

Legislativo - Gabinete do Prefeito
Prefeitura do Município de Sarandi - Pr.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 1967/2025

Sarandi, 03 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência alteração da Lei nº **3089/2025**, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Sarandi, no valor de **R\$ 314.442,96 (trezentos e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa seis centavos)**, referente ao reforço das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Cultura e Juventude – SECULT.

A presente alteração na lei necessita de **Regime de Urgência**, tendo em vista que a Secretaria Municipal da Cultura e Juventude (SECULT), por ter sido criada após a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, necessita de reprogramação orçamentária para cumprir seus compromissos administrativos e financeiros com as despesas básicas, bem como para o bom andamento dos projetos oferecidos por esta secretaria.

A Lei nº **3089/2025** foi aprovada com erros que impedem sua utilização no Orçamento Municipal devido a forma impeditiva de anulação orçamentária vedada a orçamentos que foram criados por Lei Específica que é o caso em questão, desta forma solicita-se as seguintes alterações:

Alterações no Art. 1º:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Alterar o valor para R\$ 254.611,50 (duzentos e cinquenta e quatro mil reais e seiscentos e onze reais e cinquenta centavos.

Alterar o quadro de Funcional Programática para:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
17	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E JUVENTUDE - SECULT		
17.001	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E JUVENTUDE - SECULT		
13.392.0033.2455	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E JUVENTUDE		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000	100.000,00
3.3.90.49.00.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1000	100,00
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000	2.033,50
13.243.0012.6.021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES		
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000	107.040,00
13.392.0033.2456	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000	45.438,00
TOTAL			254.611,50

Alterações no Art. 2º:

Alterar o valor para R\$ 254.611,50 (duzentos e cinquenta e quatro mil reais e seiscentos e onze reais e cinquenta centavos.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

mil reais e seiscentos e onze reais e cinquenta centavos.

Alterar o quadro de Funcional Programática para:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
17	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E JUVENTUDE - SECULT		
17.001	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E JUVENTUDE - SECULT		
13.392.0033.1456	OBRAS, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E JUVENTUDE		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1000	61.633,50
13.392.0033.2455	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E JUVENTUDE		
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	1000	20.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000	50.000,00
13.392.0033.2456	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO		
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1000	5.000,00
13.392.0025.2457	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO À JUVENTUDE		
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	1000	12.000,00
13.	SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER - SESP		
13.001	SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER - SESP		
13.243.0012.6.008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	1000	105.978,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

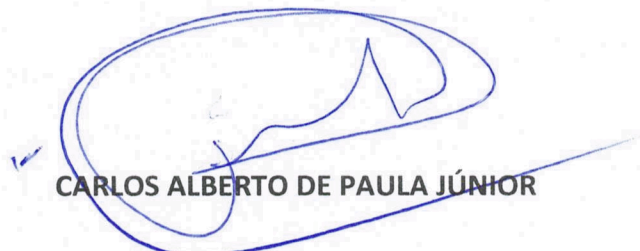
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

	PESSOA JURÍDICA		
TOTAL			254.611,50

Aproveitamos o ensejo para reafirmarmos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dionizio Aparecido Viaro "Dionizio da Diocar"

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Sarandi – Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

SUBSTITUTIVO Nº 69, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025 PROJETO DE LEI Nº 3.584/2025

Altera a Lei nº 3.089, de 3 de setembro de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.089, de 3 de setembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R\$ 254.611,50 (duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e onze reais e cinquenta centavos) destinados ao reforço das dotações orçamentárias a seguir:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR (R\$)
17	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E JUVENTUDE - SECULT		
17.001	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E JUVENTUDE - SECULT		
13.392.0033.2.455	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Cultura e Juventude		
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1000	100.000,00
3.3.90.49.00.00	Auxílio-Transporte	1000	100,00
3.3.91.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1000	2.033,50
13.243.0012.6.021	Manutenção das Atividades Culturais para		

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: fc360075-fcb6-4df4-ae56-da8cf437753d - Página 1/5





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

SUBSTITUTIVO Nº 69, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025 PROJETO DE LEI Nº 3.584/2025

	Crianças e Adolescentes		
3.3.91.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	1000	107.040,00
13.392.0033.2.456	Manutenção das Atividades Culturais do Município		
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1000	45.438,00
TOTAL			254.611,50

.....” (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 3.089, de 3 de setembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O recurso para cobertura do crédito previsto no artigo anterior no valor de R\$ 254.611,50 (duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e onze reais e cinquenta centavos), será obtido através anulação das seguintes dotações orçamentárias:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR (R\$)
17	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E JUVENTUDE - SECULT		
17.001	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E JUVENTUDE - SECULT		
13.392.0033.1.456	Obras, Instalações, Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria Municipal da Cultura e Juventude		
4.4.90.52.00.00	Equipamento E Material Permanente	1000	61.633,50

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: fc360075-fcb6-4df4-ae56-da8cf437753d - Página 2/5





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

SUBSTITUTIVO Nº 69, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025 PROJETO DE LEI Nº 3.584/2025

13.392.0033.2.455	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Cultura e Juventude		
3.3.90.14.00.00	Diárias - Civil	1000	20.000,00
3.3.90.30.00.00	Material De Consumo	1000	50.000,00
13.392.0033.2.456	Manutenção das Atividades Culturais do Município		
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviços de Distribuição Gratuita	1000	5.000,00
13.392.0025.2.457	Manutenção das Atividades de Apoio à Juventude		
3.3.90.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	1000	12.000,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER - SESP		
13.001	SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER - SESP		
13.243.0012.6.008	Manutenção das Atividades Culturais para Crianças e Adolescentes		
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1000	105.978,00
TOTAL			254.611,50

.....” (NR)



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

SUBSTITUTIVO Nº 69, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025 PROJETO DE LEI Nº 3.584/2025

Gabinete Parlamentar, 6 dias do mês de outubro de 2025.

GILBERTO MESSIAS DE PINAS

Relator

[Assinado digitalmente]





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

SUBSTITUTIVO Nº 69, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025 PROJETO DE LEI Nº 3.584/2025

JUSTIFICATIVA

I – DO MÉRITO

Este Projeto Substitutivo tem como objetivo padronizar o texto legislativo, o que é essencial para garantir clareza, uniformidade e eficiência no processo legislativo. Além disso, busca aperfeiçoar a técnica legislativa em relação ao projeto original.

As correções propostas consistem exclusivamente em ajustes de técnica legislativa, conforme diretrizes do Manual de Redação e Elaboração Legislativa da Câmara Municipal de Sarandi¹. Essas modificações incluem aprimoramento da estrutura dos artigos, uniformização de termos e correção de eventuais imprecisões na redação, sem comprometer o conteúdo ou os efeitos jurídicos da norma.

O Poder Executivo Municipal, após reunião das Comissões realizada em 1º de outubro, na qual foi identificado um problema no projeto original, solicitou sua alteração por meio do Ofício nº 1.967/2025, encaminhado à Câmara Municipal de Sarandi em 6 de outubro de 2025. Diante disso, este relator, após minuciosa análise do referido ofício, apresenta o presente substitutivo com o objetivo de adequar o projeto às necessidades apontadas.

Destaca-se, neste contexto, o relevante trabalho realizado pelo setor técnico do Departamento Legislativo, o qual identificou uma possível falha no projeto em questão.

II – DA LEGALIDADE

A) DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

O presente Projeto Substitutivo, de competência das Comissões Permanentes, conforme o inciso I do art. 77 do Regimento Interno², *ipsis litteris*:

“Art. 77 Compete, em comum, às Comissões Permanentes: I – estudar as proposições submetidas a seu exame, oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, se for o caso;” grifo

À vista do exposto, conclui-se que a propositura do presente Projeto Substitutivo não invade a competência do Poder Executivo, já que a matéria nesta tratada é de competência das Comissões Permanentes, conforme expressamente mencionado.

¹<https://cms.pr.gov.br/manual-redacao/>

²https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei nº 3.584/2025, do Poder Executivo Municipal, o qual “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”.

Relator: Gilberto Messias de Pinas.

1 – Relatório

O autor solicita aprovação do Projeto de Lei nº 3.584/2025, que tem como objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 254.611,50 (duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e onze reais e cinquenta centavos), destinado à Secretaria Municipal da Cultura e Juventude – SECULT, para reforço de dotações orçamentárias, mediante a anulação parcial de outras despesas previstas no orçamento vigente.

O Projeto de Lei apresenta-se adequado atendendo os requisitos legais quanto à indicação de fonte de custeio, devida adequação ao Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), respeitando integralmente a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/200), quanto ao equilíbrio fiscal, não havendo criação de despesas sem a correspondente previsão de receita, observadas no Portal da Transparência.

Contudo, cumpre destacar que esta Comissão, ao avocar para si a responsabilidade pela tramitação do presente Projeto de Lei, optou por não realizar o encaminhamento à Contadoria da Câmara Municipal de Sarandi para emissão de análise técnico-contábil complementar. Tal decisão fundamenta-se no entendimento de que o referido projeto trata exclusivamente de ajustes técnicos e correções pontuais à Lei nº 3.089/2025, sem alteração de mérito ou impacto financeiro adicional. Assim, por não haver modificação substancial nas dotações orçamentárias originalmente previstas, esta Comissão considerou desnecessária a emissão de Parecer Técnico Contábil Complementar.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- justificativa completa, em observância ao inciso II do § 2º do art. 166 do Regimento Interno.

- Parecer Jurídico nº 128/20252 da Assessoria Jurídico da Câmara.

- Substitutivo nº 69 / 2025.

- Despesa Detalhada do Portal da Transparência.

O projeto é composto por 6 (seis) artigos sem aplicação de *vacatio legis*.

O art. 6º menciona efeitos a partir da publicação.

Considerando o § 4º do art. 77 do Regimento Interno, as comissões darão parecer único.





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER CONJUNTO

2 – Análise

2.1 – Competência do Município

Conforme Parecer Jurídico nº 128/2025, a competência para proposição do projeto é do Município, conforme o inciso I do art. 30 da Constituição Federal¹ e incisos I e II do art. 5º da Lei Orgânica Municipal.

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal² dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

O art. 5º da Lei Orgânica Municipal dispõe que:

“Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;”

2.2 – Iniciativa

O inciso IV, do art. 37 da Lei Orgânica do Município de Sarandi que dispõe:

“Art. 37. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

Conforme o Parecer Jurídico nº 128/2025, o referido projeto é de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

2.3 – Análise Regimental e de Técnica Legislativa

O Projeto de Lei nº 3.584/2025 apresenta-se adequado quanto a forma regimental porém necessita de correções quanto a técnica legislativa e redação.

1 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

2 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PARECER CONJUNTO

Na Reunião das Comissões realizada em 1º de outubro, foi identificado um equívoco no projeto original. Em decorrência disso, este relator solicitou ao técnico da Prefeitura, senhor Mateus Augusto Souza Duarte, a devida correção, tendo este encaminhado o Ofício nº 1.967/2025 à Câmara Municipal de Sarandi em 6 de outubro de 2025. Após criteriosa análise do referido documento, este relator apresenta o presente substitutivo, com o intuito de adequar o projeto às demandas identificadas, garantindo sua conformidade com os objetivos propostos.

2.4 – Conclusão

A proposta legislativa visa à abertura de crédito adicional especial com o objetivo de viabilizar o reforço e dotações orçamentárias referente à indicação da fonte de custeio, apresentada como anulação dos valores destinados a obras, instalações, equipamentos e material permanente, diárias, material de consumo, materiais e serviços de distribuição gratuita da Secretaria Municipal da Cultura e Juventude – SECULT, além de anulação de dotação referente à manutenção das atividades de apoio à juventude, classificados como auxílios financeiros a pessoas físicas, totalizando o valor R\$ 148.633,50 (cento e quarenta e oito mil seiscientos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

O crédito será composto, ainda, através de anulação de despesas da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer – SESP, dotações destinadas a serviços de terceiros pessoa jurídica, vinculados às atividades culturais para crianças e adolescentes no valor de R\$ 105.978,00 (cento e cinco mil novecentos e setenta e oito reais). Esses valores, somados, compõem o montante necessário para a execução da proposta.

O parecer destaca, ainda, que há previsão de compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Ademais, constatou-se que o referido recurso encontra-se devidamente registrado e disponível no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Sarandi. A Comissão competente procedeu à análise tendo apurado os aspectos relacionados à classificação das receitas, disponibilidade financeira e eventuais ajustes orçamentários, estando, portanto, devidamente comprovada a existência e regularidade dos dados mencionados.

170011339200331456449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	81.633,50	81.633,50	0,00	0,00	0,00
170011339200332465339014	DIÁRIAS - CIVIL	0,00	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00
170011339200332465339030	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	81.308,05	81.308,05	4.476,59	3.223,01	3.058,19





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER CONJUNTO

170011339200332456339032	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
170011339200252457339048	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	0,00	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
130011324300126008339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	169.338,00	0,00	169.338,00	63.360,00	39.233,70	39.233,70

Fonte: <https://sarandi.eloweb.net/portaltransparencia/1/despesa-detalhada>

Portanto, considerando a apresentação de Projeto Substitutivo para ajustes de técnica legislativa, conclui-se que a proposta atende plenamente aos requisitos formais exigidos.

3 – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e, no mérito, também deve ser acolhido, observado o Substitutivo nº 69/2025, o qual “Altera a Lei nº 3.089, de 3 de setembro de 2025.”.

Posto isto, voto pela sua aprovação.

Gabinete Parlamentar, 6 de outubro de 2025.

GILBERTO MESSIAS DE PINAS

Relator

[Assinado digitalmente]





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER CONJUNTO

As **Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Orçamento e Finanças**, em reunião conjunta no Plenário da Câmara Municipal aos 6 dias do mês de outubro de 2025, opinaram de forma unânime pela aprovação do parecer apresentado pelo relator referente ao **Projeto de Lei nº 3.584/2025**, do **Poder Executivo Municipal**, o qual “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”, observado o Substitutivo nº 69/2025, o qual “Altera a Lei nº 3.089, de 3 de setembro de 2025.”.

Estiveram presentes os senhores vereadores:

Ausente

BELMIRO DA SILVA FARIAS
Presidente da CLJRF e membro da COF
[Assinado digitalmente]

Ausente

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA
**Vice-Presidente da CLJRF e Vice-
Presidente da COF**
[Assinado digitalmente]





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Projeto de Lei nº 3.584/2025.

Ementa: “Altera a Lei nº 3.089, de 3 de setembro de 2025.”.

Projeto Substitutivo nº 69/2025 aprovado por unanimidade em discussão e votação única e Projeto de Lei aprovado por unanimidade em discussão e votação única na 36ª Sessão Ordinária do dia 6 de outubro de 2025. Regime de urgência.

Vereador	Discussão Única	1ª Discussão	2ª Discussão
Aparecido Bianco	Sim		
Belmiro da Silva Farias	Sim		
Claudio de Souza	Sim		
Dionizio Aparecido Viaro	Sim		
Edinaldo Cardoso Silverio	Sim		
Fábio de Souza Silveira	Sim		
Gilberto de Sousa Marques	Sim		
Gilberto Messias de Pinas	Sim		
João Francisco do Nascimento	Sim		
Thayná Menegazze Maciel	Sim		

Câmara Municipal de Sarandi, 23 dias do mês de outubro de 2025.

THAIS SABINO JANUNZZI
Coordenadora de Assistência Legislativa
[Assinado digitalmente]

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br





CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI

78.844.834/0001-70

PR

2025

Tipo: Projeto de Lei **Nº:** 81/2025

Data: 22/09/2025

Requerente: Poder Executivo Municipal

Cadastro:

Assunto: PLO - CMS

Proc.Ref.:

Motivo Edição:

Motivo Exig:

Observação: Poder Executivo Municipal.

Digitação:

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Situação	Status	Local	Data/Hora	Usuário
Em andamento	Recebido	31 - Divisão de Assistência Legislativa	02/10/2025 12:19:15	Thais Sabino Janunzzi

Parecer:

Protocolado(a)	Encaminhado	31 - Divisão de Assistência Legislativa	22/09/2025 12:33:45	Vagner Rafael Vaz
----------------	-------------	---	---------------------	-------------------

Parecer:

Protocolado(a)	Aberto	1 - Seção de Protocolo	22/09/2025 12:33:45	Vagner Rafael Vaz
----------------	--------	------------------------	---------------------	-------------------

Parecer: